



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 11070, DE 2019**

Apresentação: 21/11/2022 15:03:54,420 - CE
SBT-A 1 CE => PL 11070/2018
SBT-A n.1

Dispõe sobre a representação estudantil como atividade complementar computada para efeitos de contabilização de crédito curricular.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.395, de 31 de outubro de 1985, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 4º-A. A representação estudantil de que trata esta Lei deve ser considerada atividade complementar para efeitos de contabilização como crédito curricular exigido para a graduação, conforme regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 09 de novembro de 2022.

Deputado **KIM KATAGUIRI**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD22532159900>



* C D 2 2 5 3 2 1 5 9 9 0 0 *